AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Concorrência nº 001/2023
Objeto: Prestação de serviços de produção, edição, geração e distribuição de conteúdo para veiculação da TV Câmara (TVCAM) da Câmara Municipal de Salvador (CMS)

A ANTONIO FERNANDO D'ALMEIDA COUTO FILHO ME, nome fantasia PORTONAVE, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 22.671.616/0001-27, com sede AV LUIS VIANA FILHO, 1773, EDIFÍCIO EMPRESARIAL PARALELA SHOPPING SALA 50, CEP: 41.730-101, Paralela, Salvador-BA, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO FERNANDO D'ALMEIDA COUTO FILHO, RG: 5667189 01 CPF: 645.198.485-04, vem, perante Vossa Senhoria, baseado no Edital da Concorrência nº 001/2023, apresentar nosso pedido de esclarecimentos.

ASSUNTO : QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Edital (Pág 03)

13.5.1 Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.

Anexo I (pág 21)

4.4.1 Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

d) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.

Pergunta: Aparecem informações confusas sobre Patrimônio líquido no edital, uma das informações se repete no Edital e no anexo I, questionamos se o correto sobre a exigência do Patrimônio Líquido é o entendimento que é necessário, para participação no certame, comprovar Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, como consta nos itens 13.5.1 (edital) e 4.4.1 (anexo I) ?

Salvador, 29 de Junho de 2023.



ANTONIO FERNANDO D'ALMEIDA COUTO FILHO
PORTONAVE
CNPJ nº 22.671.616/0001-27